



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

24 de maio

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

LEI Nº 395/2022

Autoriza o poder executivo a conceder permissão de uso para instalação de equipamentos visando a infraestrutura para rede de telecomunicações, viabilizando telefonia celular e serviços correlatos

O Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, contidas especificamente no art. 97 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a administração, AUTORIZADA a Conceder Permissão de Uso de Espaço Público, mediante termo de concessão, para a empresa WINITY S.A, CNPJ: 34.622.881/0001-02 ou a quem autorizar, que poderá instalar-se nas coordenadas 7°13'22.66"S 37° 9'2.12"W, na Rua Vereador Manoel de Almeida, Distrito de São Sebastião, município de Cacimbas – PB.

Art. 2º - A concessão será do tipo não onerosa, sendo dispensado procedimento licitatório e terá prazo máximo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimbas, estado da Paraíba, em 23 de maio de 2022.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 396 /2022

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMCA - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Cacimbas com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IMCA – Instituto Municipal de Previdência de Cacimbas, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao IMCA, contribuições não repassadas dos segurados ativos, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021), conforme o demonstrativo do sistema CADPREV da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência devidamente atualizado.

§ 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados

desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 dos meses subsequentes.

Art. 7º O IMCA – Instituto Municipal de Previdência de Cacimbas deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II - a falta de adimplemento de 3 parcelas, consecutivas, estando pagas todas as demais;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cacimbas, estado da Paraíba, em 23 de maio de 2022.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBOBÁ-FACET CONCURSOS
Av. Amândio Xavier de Moraes, 03/01 - Rua João Timbóba (PE) CEP 51879-000
Tele (51) 3631-1533 Call e WhatsApp (51) 99765-9638 www.facetconcur.com.br

ADITIVO 01

A Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Cacimbas e a FACET Concursos resolveram,

1. Reabrir o prazo de Inscrições do Processo Seletivo a partir do dia 24 de maio até o dia 17 de junho de 2022.
2. A Data Provável da realização das Provas Objetivas será o dia 24 de julho de 2022.
3. Será publicado no site da empresa novo Cronograma das Atividades pertinentes a este Processo Seletivo.

CACIMBAS, em 23 de MAIO de 2022.

PREFEITO

Membro da Comissão de Processo Seletivo

Membro da Comissão de Processo Seletivo

Membro da Comissão de Processo Seletivo

FACET CONCURSOS